



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Pe. Manoel Otaviano
Gabinete da Presidência

LEI Nº 1042/2008

Dispõe sobre cumprimentos de normas constitucional e legal, e dá providências correlatas

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 69, § 7º do Regimento Interno da Câmara,

Considerando que em data de 24/maio/2008 foi aprovado, pelo Plenário desta Casa, o Projeto de Lei nº 07/2008, de autoria de parlamentar integrante da Comissão de Educação, Saúde e Defesa do Menor,

Considerando que o projeto de lei foi encaminhado por esta Casa e recebido pelo Executivo, através do Protocolo nº 483, de 28/05/2008,

Considerando que a Chefe do Poder Executivo nenhuma informação prestou acerca da sanção e promulgação ou não do referido projeto de lei,

Considerando que não constam publicações em Jornal Oficial do Município, em edições posteriores a data do recebimento do referido projeto de lei perante o Executivo,

Considerando, finalmente, que nos casos previstos pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município, caberá a Presidente da Câmara obrigatoriamente promulgar a lei,

Faz saber que em sessão realizada no dia 24 de maio deste ano, o Plenário APROVOU e Ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal, através da sua representante legal, obrigada a cumprir a norma contida na Emenda Constitucional Federal nº 53, de 19/dez/2006 que deu nova redação art. 60 do ADCT/CF, bem assim, a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20/junho/2007, a cada quadrimestre.

Parágrafo único – Na impossibilidade de cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, a Gestora Municipal fica na obrigação de encaminhar justificativa ao colegiado de que trata o art. 24, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 11.494/2007, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após o quadrimestre, esclarecendo as razões do seu não cumprimento.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Pe. Manoel Otaviano
Gabinete da Presidência

Cont.Lei 1042/08

Art. 2º - A Administração Municipal, através da sua representante legal, para fazer cumprir as exigências estabelecidas nesta Lei, além das normas constitucional e organizacional, observará exclusivamente aquelas estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 12/2002 (Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Efetivos do Município) e pela Lei Complementar Municipal nº 14/2002 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), de forma que o limite mínimo estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 seja respeitado.

Art. 3º - Para o primeiro quadrimestre, a começar da vigência desta Lei, terá a Chefia do Poder Executivo o prazo de até cinco dias úteis para tomar as providências devidas ao seu cumprimento, ressalvada a hipótese prevista pelo parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal, em 30 de junho de 2008


Juciana Carla Brasileiro Palitot Remígio
Presidente